

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 04/2024

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área do lote nº 1-C, Quadra nº 10, do Loteamento “Arco Íris, para a empresa LEANDRO DELFINO PAIXÃO, que busca fixar sede definitiva neste Município, e dá outras providências.*

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, matéria recebida no dia 31 de outubro de 2023, tendo como objetivo a autorização ao Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área do lote nº 1-C, Quadra nº 10, do Loteamento “Arco Íris, para a empresa LEANDRO DELFINO PAIXÃO, que busca fixar sede definitiva neste Município, e dá outras providências, visando que a beneficiária possa edificar e desempenhar suas atividades empresariais, mediante as peculiaridades de projetos desta natureza, quais sejam dentro dos prazos estabelecidos e gerando os empregos previstos, tudo sob as penalidades previstas na matéria.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo do processo.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer.

Matéria desta natureza, para que a mesma se torne legal e constitucional, basta a manifestação favorável do Poder Legislativo em Plenário, conforme se depreende do texto do Inciso V, do Artigo 8º, da Lei Orgânica Municipal.

A transferência de bens imóveis públicos, à pessoas físicas e jurídicas particulares, através de concessão de direito real de uso e futura doação, é muito corriqueira nas administrações municipais em geral, não sendo diferente em Caçu, tendo como justificativa, a melhor forma de incentivo à instalação da atividade empresarial nesta urbe,

visando o incremento na geração de emprego e renda da população, o que nem sempre se configura, porém só aferível pós concessão.

Matéria típica de interesse local, conforme previsão do artigo 30 da Carta Magna.

Todavia, considerando a necessidade de melhor disciplinar a matéria quanto a possibilidade de retomada do bem pelo Poder Público e também para considerar o ano eleitoral que está decorrendo, foi necessária a proposta de Emenda Aditiva à matéria, conforme texto anexo e autoexplicativo.

Tudo isso nos leva a crer que a matéria, com o respeito à emenda proposta seja justa.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafa de lei.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria, com o respeito à emenda aditiva proposta, é amplamente constitucional, legal, lógica, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão, com o devido respeito à Emenda Aditiva proposta, é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

Vereadora DALVINA IZABEL ALVES DE ARAÚJO GUIMARÃES
- Relatora -

